



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 046, de 26 de abril de 2022.**

*“Dispõe sobre a permissão de uso de Espaço Público Municipal, a título precário, por prazo determinado, ao circo Globo Max.”*

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, artigo 215 e artigo 216-A, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Município promover e incentivar o turismo local, promovendo meios sadios de lazer com fins sociais aos menos favorecidos, integrando-os com as atividades Culturais,

CONSIDERANDO que o circo é um equipamento cujas atrações propiciam entretenimento saudável, voltado à diversão para um grande número de pessoas, sejam crianças, adolescentes e adultos, bem ainda a necessidade de se realizar eventos acessíveis a todos, conforme preceitua o art. 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Circo Globo Max ofereceu 1000 (mil) ingressos para alunos do Sistema de Ensino Municipal em contrapartida pelo uso do espaço público;

O Prefeito de Tocantins/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art.2º da Lei Municipal 680/2021, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado ao “CIRCO GLOBO MAX”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.987.511/0001-56, representado pelo senhor Emerson Braga Barreto, CPF nº 026.717.847-67, a permissão de uso, a título precário, por prazo determinado, de bem público que assim se descreve: área de 1500m<sup>2</sup> do "Parque de Exposições". A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a finalidade exclusiva do uso do bem pelo Circo Globo MAX;

II - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão, salvo anuência expressa do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

IV - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, de ordem pessoal ou material, ocorridos no espaço de terreno objeto desta permissão;

V - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar à permissionária indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal;

VI - Cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Tocantins, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

VII - Pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido parque, perante órgãos públicos competentes.

Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público voltado à cultura, ao lazer e ao incremento da arrecadação do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins/MG, 26 de abril de 2022.

SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653

Assinado de forma digital por SILAS  
FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653  
Dados: 2022.04.27 08:44:46 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE TOCANTINS, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Silas Fortunato de Carvalho, a seguir nomeada tão somente MUNICÍPIO, e de outro lado CIRCO GLOBO MAX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.987.511/0001-56, representado pelo senhor Emerson Praga Barreto, CPF 026.717.847-67, doravante denominado PERMISSONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através do DECRETO Nº 044/2022, o MUNICÍPIO conferiu ao PERMISSONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente no local denominado "Parque de Exposições", para uso do "CIRCO GLOBO MAX".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A permissão ora ajustada vigorará de 26 de abril de 2022 à 09 de maio de 2022, quando o PERMISSONÁRIO deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA:** O PERMISSONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O PERMISSONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficará a cargo do PERMISSONÁRIO o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**CLÁUSULA SEXTA:** O PERMISSONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Tocantins, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSIONÁRIO acarará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação, e funcionamento do referido parque, perante órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PERMISSIONÁRIO cederá 1000 ingressos gratuitos para os alunos da rede municipal de ensino.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Tocantins/MG, 26 de abril de 2022.

SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653

Assinado de forma digital por SILAS  
FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Dados: 2022.04.28 10:30:35 -03'00'

Município

Permissionário

TESTEMUNHAS:

1. Lívia de Oliveira
2. Leonize de A. Rodrigues